

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública, da carreira especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Acta N.º 6

No dia sete do mês de Abri do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 09:00horas, na sala de reuniões do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto, sito à Rua do Bolama, reuniu o Júri do procedimento concursal supracitado.

Participaram na reunião os elementos efectivos do Júri que é constituído por:

- Manuel de Almeida Dias, TSDT Especialista Principal de ACSP do Instituto Português do Sangue e da Transplantação / Centro do Sangue e da Transplantação do Porto, como Presidente;
- Maria de Lurdes Ventura Machado, TSDT Especialista Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública do Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE, como 1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Soares Ventura Nogueira, TSDT Especialista Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública da ULS Matosinhos, EPE, como 2.º Vogal efetivo

A presente reunião teve como objetivo:

Ponto único - proceder à análise de alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados.

Nos termos do previsto no art.º 11.º e n.ºs 1 a 5 do art.º 24.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de Junho, e n.º 1 do art.º 29.º do mesmo diploma, bem como art.º 100.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foram recebidas alegações da candidata **Lúgia Maria Correia de Araújo Almeida**

Com relevo para a questão e em suma, a candidata alega que:

1. O candidato Joaquim António Oliveira Cunha deveria ter dirigido o requerimento de alegações ao presidente do Júri em formato próprio, conforme o n.º 5 do art.º 24º n.º 5 da Portaria 154/2020 de 23 de Junho.
2. Cit: "... o que se encontra em vigor é a Portaria 154/2020 de 23 de Junho, pelo que esta é a Lei especial em relação à Lei Geral em sede de Procedimento, ou seja, o CPA."
3. O júri negligenciou a avaliação do item "Controlo do tempo" no "Factor A - Forma de apresentação"
4. Não teve em consideração as habilitações académicas e outras actividades curricular relevantes da candidata

Analizados os fundamentos invocados no documento que se em anexa à presente Acta e que dela fazem parte integrante, o júri deliberou o seguinte:

Ponto 1 - Manter a admissibilidade do requerimento do candidato Joaquim António Oliveira Cunha com base no exposto na Acta N.º 5. Manter o princípio da proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos. Nem todos os meios justificam os fins, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado.

Ponto 2 - Relativamente à hierarquia da legislação, outros irão porfiar, que não o júri, por considerar não ter conhecimentos técnico jurídicos que o habilitem a emitir pareceres.

Ponto 3 – A prova pública de discussão curricular tem a duração máxima de cinquenta minutos, sendo que “até dez minutos iniciais”, destinados ao candidato. Compete a este cumprir com o estipulado e ao júri, em exclusivo, avaliar o mesmo, à luz dos critérios constantes na grelha classificativa publicada na Ata n.º 1.

Ponto 4 - Relativamente às habilitações académicas a candidata não refere qual o item onde seria efectuada a respectiva ponderação e valoração. A prova pública de discussão curricular visa determinar a competência profissional e ou científica dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências genéricas e específicas do posto de trabalho a preencher. Os candidatos, durante a prova pública de discussão curricular devem elencar os comportamentos, actividades curriculares, que estão diretamente associados ao posto de trabalho a preencher, identificados como os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere e isso foi considerado e devidamente valorado.

Desta forma, e atendendo a todo o exposto, forçoso é concluir pela regularidade de todo o procedimento de avaliação, inexistindo qualquer erro ou lapso no mesmo, carecendo assim de fundamento a pronúncia apresentada pela candidata, motivo pelo qual se deverá manter a “lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados” nos termos em que foi elaborada.

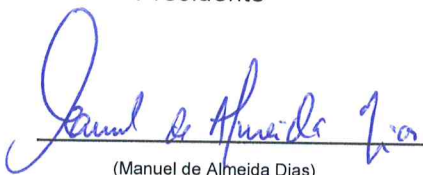
Lida esta ata e achada conforme vai a mesma ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

O júri,

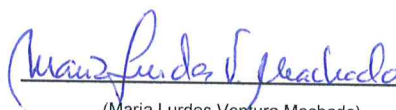
Presidente

1º Vogal Efetivo

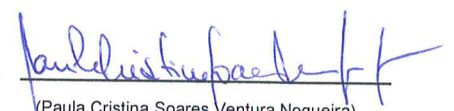
2º Vogal Efetivo



(Manuel de Almeida Dias)



(Maria Lurdes Ventura Machado)



(Paula Cristina Soares Ventura Nogueira)